PROVIMENTO CONJUNTO CGJ/CCI Nº 13 /2016

Dispõe sobre a outorga de delegação e sobre a investidura na titularidade de serviço notarial e de registros públicos, nos termos da Lei Estadual nº 12. 352/2011, no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências.

O Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, Corregedor Geral da Justiça e a Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, Corregedora das Comarcas do Interior, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que, diante do que dispõe a lei 12352/2011, bem como a teor do Decreto Judiciário 1156/2016, a outorga e a investidura na titularidade do serviço notarial e de registro devem ser procedidas perante a Corregedoria Geral da Justiça e a Corregedoria das Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que é dever do delegatário comprovar o cumprimento dos requisitos legais para o exercício da atividade notarial e de registro;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias da Justiça editar normas capazes de assegurar a investidura regular e o pleno exercício, por delegação, das atividades cartorárias notariais e registrais, de modo a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos pertinentes;

RESOLVEM:

Art. 1º. A outorga de delegação e a investidura na titularidade de serviço notarial e de registro do candidato aprovado no concurso público para outorga de delegações de serventias extrajudiciais de Notas e de Registros do Estado da Bahia, regido pelo Edital nº 05/2013, dar-se-ão, ordinariamente, na Audiência de escolha, que terá sua organização e procedimento definidos nos termos do Edital conjunto CGJ/CCI n.º 100/2016 e na forma prevista neste Provimento, observados os demais requisitos dispostos em lei.

Art. 2º. Para que seja concedida a outorga, o candidato deverá apresentar os documentos descritos no art. 2º do Edital 100/2016, observada, quanto a forma de sua apresentação, o disposto no art. 9º, daquele instrumento.

Parágrafo Único - O candidato deverá obter a definitiva desincompatibilização, quando for o caso, até a data de sua entrada em exercício (até 30 dias após a investidura), momento em que deverá apresentar ao Juiz Corregedor Permanente da serventia escolhida e à Corregedoria respectiva o ato comprobatório de seu desligamento da atividade incompatível.

Art. 3º. A investidura na delegação dar-se-á, ordinariamente, na audiência de escolha, perante o Corregedor Geral da Justiça ou a Corregedora das Comarcas do Interior, mediante compromisso, a ser firmado pelo delegatário, de executar com rapidez, qualidade e eficiência os serviços cartorários da sua competência, em local apropriado, de

fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos, observando sempre os prazos legais pertinentes.

§1º– No caso de não realização da investidura na audiência de escolha, a convocação para o comparecimento dos outorgados perante a Corregedoria Geral da Justiça e a Corregedoria das Comarcas do Interior, ocorrerá por meio de ato próprio, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

§2º- A investidura na delegação, perante as Corregedorias da Justiça dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a partir da respectiva outorga, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 4º. Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. O exercício da atividade notarial e de registro terá início no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da investidura, e se dará na Comarca da capital e nas comarcas do interior, perante o Juiz da Vara de Registros Públicos, mediante assinatura de Termo próprio.

Art. 6º. Os casos omissos quanto à investidura na titularidade da atividade notarial e de registro serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça e pela Corregedora das Comarcas do Interior, observadas as suas respectivas competências.

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de dezembro de 2016.

DES.OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

DESA.CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA